



MPF
Ministério Público Federal

Procuradoria
da República
no Rio de Janeiro

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) JUIZ(A) FEDERAL DA ___ VARA CÍVEL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO

Ref: Procedimento Preparatório n. 1.30.001.004309/2019-92

O **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**, por intermédio dos Procuradores da República que esta subscrevem, com sede na Av. Nilo Peçanha, nº 31, Centro, nesta Capital, vem, com fundamento nos artigos 127, *caput*, e 129, incisos II e III, da Constituição da República Federativa do Brasil, bem como nos dispositivos da Lei Complementar nº 75/93 e Lei Federal nº 7.347/85, propor a presente

AÇÃO CIVIL PÚBLICA COM PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA

em face da **UNIÃO FEDERAL**, pessoa jurídica de direito público interno, representada pelo Procurador Regional da Procuradoria Regional da União no Estado do Rio de Janeiro, com endereço na Av. Rio Branco, nº 135, 13º andar, Centro, nesta cidade, CEP 20040-005, pelos fatos e fundamentos jurídicos a seguir expostos.

1 – DOS FATOS

Tramita nesta Procuradoria o Procedimento Preparatório n. 1.30.001.004309/2019-92 instaurado com o objetivo de acompanhar as providências necessárias à transferência de acervo histórico relativo a violações de direitos de trabalhadores na época da ditadura militar do extinto Ministério do Trabalho para o Arquivo Nacional a fim de ser adequadamente catalogado, publicizado e preservado.



MPF
Ministério Público Federal

Procuradoria
da República
no Rio de Janeiro

Conforme apurado, o arquivo do Ministério do Trabalho possui expressiva documentação sobre o período da ditadura militar no Brasil que atualmente encontra-se disposta em galpões no Setor de Indústrias e Abastecimento (SIA), em Brasília. Trata-se de uma massa de documentos que forma aproximadamente 720 m³ de papéis, ou cerca de 8.640 metros lineares, que está em estado precário de preservação e acesso, exposta, inclusive, à água da chuva.

Embora esteja armazenado em condições deploráveis, o arquivo em tela contém parte dos acervos das antigas Delegacias Regionais do Trabalho (DRTs) de São Paulo e Rio de Janeiro, além de outros documentos relevantes sobre a história dos trabalhadores durante o regime de exceção.

A notícia sobre as condições de armazenamento do acervo chegou ao conhecimento da Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão através de representação formulada pela Secretaria Executiva do Fórum de Trabalhadoras e Trabalhadores por Verdade, Justiça e Reparação Grupo de Trabalho Comissão da Verdade no Ministério do Trabalho.

Conforme explicado na representação, o referido Grupo de Trabalho foi instaurado em julho de 2016, em atendimento à reivindicação do movimento sindical e à recomendação do Grupo de Trabalho *Ditadura e repressão aos trabalhadores, às trabalhadoras e ao movimento sindical*, da Comissão Nacional da Verdade.

O mencionado Grupo de Trabalho funcionou inicialmente somente entre janeiro e agosto de 2017 devido às sucessivas mudanças na gestão. Em 28 de agosto de 2019, o MINISTÉRIO DO TRABALHO, hoje extinto, publicou portaria prorrogando os trabalhos até 15 de dezembro de 2019.

Ainda assim, a despeito dos percalços, o Grupo de Trabalho pôde constatar o estado de deterioração do acervo do extinto Ministério do Trabalho durante seu funcionamento.

Verificou-se ainda que o acervo, em sua esmagadora maioria, não tem tratamento arquivístico. Estão misturados documentos de várias áreas do Ministério e de diferentes décadas.



MPF
Ministério Público Federal

Procuradoria
da República
no Rio de Janeiro

Consignou-se ainda que, embaralhada no meio da volumosa massa de papéis, existe documentação que está em risco e que pode constituir prova de violações de direitos humanos de vários setores sociais, especialmente dos trabalhadores.

Pontuou-se que, a partir da divulgação da notícia de que o Ministério do Trabalho seria extinto, surgiu um fundado temor pelo descarte indevido dos documentos históricos.

A representante ressaltou que os documentos que compõem o arquivo já foram úteis, inclusive, para representação anterior também levada à conhecimento da Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão em 27 de junho de 2019, dando conta de abusos - inclusive tortura - cometidos pelo Departamento de Vigilância da Companhia Docas de Santos contra um trabalhador em 21 e 22 de maio de 1975.

Em adição, informou que uma parte do acervo – aproximadamente 500 caixas – já foi enviada do Ministério do Trabalho ao Arquivo Nacional em 1992. Dentre esta documentação anteriormente transferida - que atualmente está higienizada e disponível de forma organizada para pesquisa - há documentos que comprovam intervenções arbitrárias em sindicatos e comunicação entre o Ministério do Trabalho, empresas e órgãos de repressão para a vigilância e coerção de lideranças trabalhistas e sindicais.

Por fim, a representação dá conta de que, conforme estudo publicado por técnicos do Arquivo Nacional a partir de documentação do Acervo Nacional de Informações, comprovou-se que existiram na época da ditadura militar a Divisão de Segurança e Informações do Ministério do Trabalho (DSI-MTb) e Assessorias de Segurança e Informações (ASIs) em várias delegacias Regionais do Trabalho. Outrossim, acredita-se que parte da documentação da DSI e das ASIs esteja também depositada nos arquivos do Ministério do Trabalho.

A representação veio acompanhada de arquivo de vídeo, que segue anexo, com imagens que mostram o péssimo estado de conservação e acondicionamento do acervo.

Após o recebimento da representação, a Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão (PFDC), em conjunto com a 2ª e 6ª Câmaras de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, oficiou o Ministério do Trabalho para que fossem prestadas as seguintes informações:



MPF
Ministério Público Federal

Procuradoria
da República
no Rio de Janeiro

I- Quais cautelas têm sido adotadas ou planejadas para preservação, tratamento e publicidade da integralidade do acervo em tela;

II – Se há previsão de processo de transferência desse acervo em tela para o Arquivo Nacional, de modo a compor o Programa Memórias Reveladas; e

III – Quais garantias estão sendo adotadas para a efetiva continuidade das atividades do Grupo de Trabalho criado pela Portaria Ministerial nº 517/2016.

Na mesma oportunidade a PFDC oficiou também o Arquivo Nacional requisitando cópia integral, em meio digital, no formato PDF, dos seguintes acervos:

- a) disponibilizados por aquele órgão para os trabalhos da Comissão Nacional da Verdade;
- b) relativos aos representantes digitais derivados dos documentos textuais, audiovisuais e iconográficos que recebeu da Comissão Nacional da Verdade, nos termos do artigo 11, da Lei nº 12.528/11.

Em resposta à PFDC, o Ministério do Trabalho informou que havia iniciado processos de contratação de empresas de manutenção predial para atender às demandas de infraestrutura do local, e especializada no dimensionamento e na elaboração de projetos de engenharia para a reforma do edifício.

No mesmo ofício, o Ministério do Trabalho respondeu que não havia até então nenhuma iniciativa para a transferência do acervo para o Arquivo Nacional.

Por fim, consta no ofício que o Grupo de Trabalho criado pela Portaria Ministerial n. 5 17/2016 havia sido prorrogado até o dia 15 de dezembro de 2019, através da Portaria MTB N' 671 DE 28/08/2018.

Na sequência, considerando as informações recebidas e a relevância histórica e investigativa do acervo do Ministério do Trabalho, a PFDC expediu novo ofício ao



MPF
Ministério Público Federal

Procuradoria
da República
no Rio de Janeiro

Arquivo Nacional indagando se havia previsão de ação para transferência e tratamento dos documentos em questão.

O Arquivo Nacional então apresentou resposta esclarecendo que o recolhimento de acervos àquele órgão é disciplinado por meio da Portaria Arquivo Nacional n. 252/15. O Anexo I da referida normativa portaria estipula que só deverão dar entrada no Arquivo Nacional acervos classificados, avaliados, higienizados e acondicionados, acompanhados de instrumentos de controle que permitam sua identificação e acesso. Essa orientação está de acordo com o disposto no art. 19, parágrafo único, do Decreto n. 4073, de 3 de janeiro de 2002, que regulamenta a Lei 8.159/91.

Com este fundamento o Arquivo Nacional esclareceu que, para que fosse possível a identificação dos documentos com informações produzidos ou acumulados no âmbito do extinto Ministério do Trabalho seria necessário promover atividades de gestão de documentos. Aduziu que desde 2008 realizou várias iniciativas junto ao Ministério do Trabalho, para a consecução deste objetivo, incluindo visitas técnicas que detectaram a possível existência de documentação do período de 1964 a 1985.

Por fim, consta ainda na resposta que o Arquivo Nacional vinha envidando esforços junto aos Ministérios que absorveram as atividades do Ministério do Trabalho para que estes, em uma gestão compartilhada, promovessem o tratamento arquivístico do acervo.

A PDFC então enviou cópias de toda a documentação acima elencada à esta Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão que, então, instaurou o Procedimento Preparatório em epígrafe.

Considerando que o Ministério do Trabalho foi extinto em janeiro de 2019, e que as atribuições daquela pasta foram distribuídas nos termos da medida Provisória n. 870/19, esta Procuradoria expediu ofícios ao Ministério da Cidadania, ao Ministério da Justiça e Segurança Pública e ao Ministério da Economia.

O Ministério da Justiça e Segurança Pública apresentou resposta informando que, com a conversão da Medida Provisória na Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019, bem como com a edição da Medida Provisória nº 886, de 18 de junho de 2019 não subsistem mais competências do extinto Ministério do Trabalho na esfera de atribuições daquela pasta.



MPF
Ministério Público Federal

Procuradoria
da República
no Rio de Janeiro

Já, o Ministério da Cidadania informou que somente absorveu, por meio da Medida Provisória nº 870/2019 - Lei Nº 13.844/2019, as atribuições e competências do Ministério do Trabalho relativas à Economia Solidária. A servidora signatária do Despacho n. 121/2019/SEDS/SENISP/DESOL, Coordenadora do departamento de Economia Solidária acrescentou que:

Os temas tratados pelo atual Departamento de Economia Solidária no Ministério da Cidadania (extinta Secretaria Nacional de Economia Solidária do Ministério do Trabalho e Emprego) tratam do cooperativismo e associativismo urbanos, não restando nenhuma transversalidade com os temas tratados no grupo de trabalho que trata das entidades sindicais que sofreram intervenção no período da ditadura militar, razão pela qual entendemos que não nos cabe manifestar quanto às possíveis providências a serem adotadas no âmbito do Ministério da Cidadania.

Quanto aos acervos documentais da extinta Secretaria Nacional de Economia Solidária, que ainda estão fisicamente depositados no arquivo geral do atual Ministério da Economia, resta informar que já houve tratativas junto à empresa contratada por aquele órgão, através da DIGED/COGED/CGDIP/DAL/SCG/SE/ME para levantamento da produção documental visando a elaboração de Plano de Destinação Documental do extinto Ministério do Trabalho, especificamente sobre o conjunto arquivístico da temática que envolve a economia solidária, para conseqüente transferência para os arquivos do ministério da Cidadania.

O Ministério da Economia, a seu turno, apresentou a seguinte resposta:

Preliminarmente, convém registrar que a Coordenação de Documentação e Informação do extinto Ministério do Trabalho sabendo da situação do seu acervo documental propôs a contratação, em 13 de agosto de 2018, de empresa especializada para tratar da



MPF
Ministério Público Federal

Procuradoria
da República
no Rio de Janeiro

massa documental acumulada em 25 mil metros lineares localizada no SIA Trecho 03.

Registra-se, que o Ofício nº 702/2018/PFDC subsidiou a decisão da alta gestão daquele Ministério para aprovação da contratação ora pretendida e posterior assinatura do contrato nº 34/2018 com a empresa SOS DOCS por meio do processo nº 46184.000017/2018-94.

Quanto aos questionamentos do Ministério Público Federal por meio do Ofício nº 702, conforme parágrafo 18, esclarecemos abaixo o que se pede:

No que tange ao questionamento do item I, o extinto Ministério a fim de tratar a massa documental acumulada celebrou contrato nº 34/2018 (5524000) com a empresa SOS DOCS pelo período de 28/12/2018 a 27/12/2019, o qual está em vias de prorrogação contratual, para o tratamento anual de 5 mil metros lineares, equivalente a 35 mil caixas-arquivo.

Em relação ao item II, quanto à previsão de processo de recolhimento do acervo para o Arquivo Nacional, para compor o Programa Memórias Reveladas, informamos que essa transferência se dará de forma gradual, considerando que há necessidade prévia de tratar a documentação para posteriormente recolher a documentação de guarda permanente, conforme Nota Técnica elaborada pelo Arquivo Nacional (5523026).

Em atenção ao item III a Coordenação de Documentação e Informação do extinto Ministério do Trabalho se reuniu com o Grupo de Trabalho da Comissão da Verdade em 27 de novembro de 2018 para tratativas iniciais nos colocando à disposição para auxiliá-los no que for necessário para dar continuidade às atividades.

Dito isto, informamos que o Ministério da Economia tem envidado esforços para o tratamento da documentação do então Ministério do



MPF
Ministério Público Federal

Procuradoria
da República
no Rio de Janeiro

Trabalho, a fim de preservar a memória institucional do órgão, bem como dar o tratamento devido à documentação seguindo as normatizações arquivísticas.

Além do contrato celebrado, estamos em processo de constituição da Comissão Permanente de Avaliação de Documentos, que terá dentre os seus objetivos a elaboração do Plano de Destinação do fundo fechado do Ministério do Trabalho para então podermos eliminar documentos que cumpriram seu prazo de guarda ou recolher para o Arquivo Nacional os documentos de guarda permanente.

A resposta veio instruída com Nota Técnica do Arquivo Nacional sobre o tratamento técnico do acervo documental do Ministério do Trabalho. Na referida Nota, o Arquivo Nacional sugere a gestão compartilhada do acervo em questão pelos três Ministérios que sucederam o Ministério do Trabalho para que seja promovido, o mais breve possível, o tratamento técnico arquivístico que possibilitará a identificação das parcelas do acervo a serem destinadas a cada pasta.

A fim de alcançar tais objetivos a Nota Técnica traz o seguinte Plano de Ação para Tratamento Técnico Arquivístico do Acervo do Ministério do Trabalho:

Conforme a citação do Senhor Procurador Geral do Trabalho, Ronaldo Curado Fleury constante na folha 3 do Ofício n. 5546.201 8-GAB/PGT-PGEA 016714.201 8.00.900/2, recolhimento de acervo ao Arquivo Nacional é disciplinado por meio da portaria Arquivo Nacional n. 252 de 30 de dezembro de 2015, que " estabelece procedimentos para transferência ou recolhimento para o Arquivo Nacional de acervos arquivísticos públicos, em qualquer suporte, pelos órgãos e entidades do Poder Executivo Federal. O Anexo I da referida portaria estipula que só deverão dar entrada no Arquivo Nacional acervos classificados, avaliados, higienizados, e acondicionados, acompanhados de instrumentos de controle que permitam sua identificação e acesso.

O Arquivo Nacional recolhe documentos de guarda permanente. A identificação desses documentos só é possível com a realização do



MPF
Ministério Público Federal

Procuradoria
da República
no Rio de Janeiro

tratamento técnico arquivístico que engloba além da organização dos documentos, o estudo da legislação e norma que regulam as funções e atividades do órgão para que sejam estabelecidos os prazos de guarda e destinação final (guarda permanente ou eliminação), bem como o que vai permitir a identificação das parcelas do acervo a ser utilizadas pelo Ministério da Economia, Ministério da Justiça e Segurança Pública e Ministério da Cidadania, conforme o quadro demonstrativo no item II da presente Nota Técnica.

Recomenda-se a constituição de uma Comissão Permanente de Avaliação de Documentos (CPAD), composta por servidores dos Ministérios sucessores e de servidor (es) do então Ministério do Trabalho com conhecimentos sólidos das funções e atividades que eram desempenhadas pelo órgão. Essa recomendação obedece a obrigatoriedade disposta no artigo 18, do decreto n. 4073 de 3 de janeiro de 2002, com as atribuições de orientar e realizar o processo de análise, avaliação e seleção da documentação produzida e acumulada no âmbito de atuação do Ministério do Trabalho objetivando a identificação dos documentos para guarda permanente e eliminação dos destituídos de valor.

Considerando a dissolução do Ministério do Trabalho em 2019, com a distribuição de suas competências entre outros Ministérios, será encerrada a produção documental e o acervo arquivístico deste Ministério não mais receberá acréscimos de documentos, uma vez que a entidade que os produz não se encontra mais em atividade. Desse modo, a partir do levantamento do histórico do Ministério trabalharemos com as datas-limite de 1930 a 2018, devendo os órgãos sucessores observarem esse corte temporal.

Os documentos produzidos e recebidos a partir de 2019, em razão do desenvolvimento das funções e atividades absorvidas pelo Ministério da Economia, Ministério da Justiça e Segurança Pública e Ministério da Cidadania integrarão o acervo documental desses órgãos, que



MPF
Ministério Público Federal

Procuradoria
da República
no Rio de Janeiro

deverão dar continuidade ao tratamento técnico arquivístico e garantir sua preservação.

Discrimina-se, a seguir, a adoção de procedimentos para a promoção do tratamento técnico arquivístico que deverá ser aplicado em todo o acervo proveniente do Ministério do Trabalho, destacando-se a necessidade de visita técnica do Arquivo Nacional aos locais de guarda de documentos para a elaboração de diagnóstico da situação e, posteriormente, definição das etapas do trabalho a ser desenvolvido.

- 1. higienizar e limpar o acervo documental, quando necessário;*
- 2. identificar e separar os documentos relativos as atividades-meio e os relativos as atividades-fim;*
- 3. os documentos referentes às atividades-meio deverão ser classificados e avaliados utilizando-se o Código de Classificação e tabela Básica de Temporalidade e Destinação de Documentos de Arquivo relativos às atividades-meio da administração pública, aprovados pela Resolução n. 14, de 24 de outubro de 2001 pelo Conselho Nacional de Arquivos;*
- 4. os documentos que já cumpriram os prazos de guarda e cuja destinação final é a eliminação deverão ser separados para que se cumpra o disposto na resolução n. 40, de 9 de dezembro de 2014 do CONARQ, desde que não haja impedimentos para sua eliminação;*
- 5. fazer o levantamento e o estudo de todas as funções e atividades que eram desempenhadas pelo Ministério do Trabalho, por meio da pesquisa na legislação e normas específicas que as regulavam;*
- 6. elaborar um quadro com descritores que representem as funções e atividades desenvolvidas pelo Ministério do Trabalho,*



MPF
Ministério Público Federal

Procuradoria
da República
no Rio de Janeiro

o que viabilizará a classificação dos documentos relativos às atividades-fim;

7. elaborar um Plano de Destinação de Documentos para determinar os prazos de guarda e destinação final (guarda permanente ou eliminação) dos documentos produzidos no desenvolvimento das atividades-fim, que deverá vir acompanhado de justificativas claras e precisas sobre o que determinou tal decisão;

8. efetivar o recolhimento da documentação de guarda permanente para o Arquivo Nacional observando o que dispõe a portaria n. 252 de 2015;

9. os documentos que, após o tratamento técnico arquivístico, estiverem cumprindo, ainda, os prazos de guarda nas fases corrente e intermediária, permanecerão sob a custódia dos Ministérios sucessores;

10. uma vez cumpridos os prazos de guarda determinados nos instrumentos de gestão de documentos para cada fase, a CPAD deverá promover a eliminação dos documentos destituídos de valor e providenciar o recolhimento ao Arquivo Nacional dos documentos de guarda permanente.

Verifica-se outrossim, que enquanto aguarda-se indefinidamente a implementação das medidas há muito apontadas pelo Arquivo Nacional para salvaguardar o acervo do extinto Ministério do Trabalho, inúmeros documentos de importância histórica incalculável deterioraram-se de forma irreversível.

2. DO DIREITO

2.1 Do Cabimento da Ação Civil Pública

A Lei n. 7.347/85 que disciplina a ação civil pública dispõe em seu artigo 1º que:



MPF
Ministério Público Federal

Procuradoria
da República
no Rio de Janeiro

Art. 1º Regem-se pelas disposições desta Lei, sem prejuízo da ação popular, as ações de responsabilidade por danos morais e patrimoniais causados:

I - ao meio-ambiente;

II - ao consumidor;

III – a bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico;

IV - a qualquer outro interesse difuso ou coletivo.

(...)

Sendo assim, e considerando que a presente ação tem por objetivo a preservação de bens de valor histórico, bem como a tutela do direito imaterial à memória e à verdade essencial à promoção de uma justiça transicional no Brasil, conclui-se que é perfeitamente cabível o manejo de ação civil pública no caso em tela.

2.2 Da Obrigação Internacional da UNIÃO

No ano de 1969 o Brasil assinou a Convenção Americana sobre Direitos Humanos, o Pacto de São José da Costa Rica, que foi internalizada no ordenamento jurídico pátrio por meio do Decreto 678, de 6 de novembro de 1992.

Ao aderir à referida Convenção, o Brasil reconheceu de maneira expressa e irrestrita como obrigatória, de pleno direito e por prazo indeterminado, a competência da Corte Interamericana de Direitos Humanos em todos os casos relativos à interpretação e aplicação do Pacto de São José da Costa Rica.

Submetido à autoridade da Corte Interamericana de Direitos Humanos, o Brasil foi condenado em 24 de novembro na sentença prolatada no caso *Gomes Lund versus Brasil* por violações de direitos previstos na Convenção Americana de Direitos Humanos nos vários episódios conhecidos como Guerrilha do Araguaia.

A referida sentença estabeleceu para o Brasil a obrigação de investigar quem são os autores materiais e intelectuais do desaparecimento forçado das vítimas em razão do caráter permanente destes crimes; de realizar todos os esforços para determinar o paradeiro das vítimas desaparecidas; e de continuar desenvolvendo as iniciativas de busca,



MPF
Ministério Público Federal

Procuradoria
da República
no Rio de Janeiro

sistematização e publicação de toda a informação sobre a Guerrilha do Araguaia, assim como da informação relativa a violações de direitos humanos ocorridas durante o regime militar, garantindo o acesso à mesma;

Em outro julgado proferido em 15 de março de 2018, a Corte Interamericana de Direitos Humanos, no caso *Herzog e outros versus Brasil*, **ressalta a “obrigação positiva do Estado de preservar os arquivos e outras provas relativas a graves violações de direitos humanos, como forma de garantir o direito ao livre acesso à informação em sua dimensão tanto coletiva como individual”**.

Note-se que ambos os julgados foram proferidos considerando-se a necessidade e a importância da promoção de Justiça Transicional nos países que passaram por ditaduras e violação sistemática de direitos humanos.

Nesse contexto, a Comissão Nacional da Verdade foi instalada no Brasil em 16 de maio de 2012, nos termos da Lei n. 12.528/2011 com o objetivo de examinar e esclarecer as graves violações de direitos humanos praticadas no período fixado no art. 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, a fim de efetivar o direito à memória e à verdade histórica e promover a reconciliação.

Os resultados da Comissão Nacional da Verdade, publicados em seu relatório final de dezembro de 2014, intitulados “Violações de direitos humanos dos trabalhadores” e “Civis que colaboraram com a ditadura”, reforçam a necessidade de investigação sobre a perseguição a trabalhadores e sindicalistas durante a ditadura, sendo certo que os documentos do acervo do extinto Ministério do Trabalho são relevantes para este fim.

Prosseguindo nos esforços de investigação dos fatos ocorridos, a Portaria Ministerial nº 517, de 3 de maio de 2016, do Ministério do Trabalho e Previdência Social constituiu Grupo de Trabalho “com o objetivo de fazer um levantamento de todas as entidades sindicais que sofreram intervenção no período investigado pela Comissão Nacional da Verdade – CNV”, para dar cumprimento ao item 16 da Recomendação do Grupo de Trabalho “Ditadura e Repressão aos Trabalhadores e Trabalhadoras e ao Movimento Sindical” da Comissão Nacional da Verdade – CNV. Por meio da Portaria Ministerial nº 671,



MPF
Ministério Público Federal

Procuradoria
da República
no Rio de Janeiro

de 28 de agosto de 2018, do Ministério do Trabalho, as atividades do Grupo de Trabalho foram prorrogadas até dezembro de 2019.

O referido Grupo de Trabalho, ao analisar o acervo do Ministério do Trabalho, localizou documentos de importância histórica que versam sobre a atuação dos órgãos de repressão sobre trabalhadores e sindicalistas.

Conforme já exposto, o arquivo em questão contém informações importantes sobre o período da ditadura militar no Brasil, cabendo apontar especialmente os acervos das antigas Delegacias regionais do trabalho (DRTs) de São Paulo e Rio de Janeiro, além de outros documentos relevantes sobre a história dos trabalhadores durante a o regime de exceção.

Releva destacar, inclusive, que tramitam perante este *Parquet* Federal procedimentos para apuração de diversas circunstâncias de violações de direitos humanos durante o regime de exceção, dentre elas, aquelas relacionadas à participação de empresas no golpe e na própria ditadura, e que, para tanto, deve contar com pesquisa apurada em acervos de posse do poder público.

De todo o exposto, conclui-se que cabe à UNIÃO FEDERAL adotar medidas urgentes para que o acervo do extinto Ministério do Trabalho seja adequadamente catalogado, publicizado e preservado.

Com efeito, reputa-se adequada que, por fim, após ser preparado, o acervo arquivístico em questão seja transferido para o Arquivo Nacional. Isso porque no âmbito do referido órgão foi criado, por meio da Portaria nº 204/ 2009 do “Centro de Referência das Lutas Políticas no Brasil(1964-1985) - Memórias Reveladas”, com o objetivo de tornar-se espaço de convergência e difusão de documentos ou informações produzidos ou acumulados sobre o regime político que vigorou no período de 1º de abril de 1964 a 15 de março de 1985, bem como polo incentivador e dinâmico de estudos, pesquisas e reflexões sobre o tema”.

3. DO PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA

O Código de Processo Civil, em seu art. 300, autoriza o Magistrado a conceder liminarmente a tutela de urgência, antecipando total ou parcialmente os efeitos da



MPF
Ministério Público Federal

Procuradoria
da República
no Rio de Janeiro

tutela, desde que presentes a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil ao processo.

O perigo de dano, no caso, decorre de todo o narrado acima, principalmente do fato de que o acervo arquivístico do extinto Ministério do Trabalho está acondicionado de modo absolutamente inadequado, exposto inclusive à água da chuva, e deteriora-se rapidamente a cada dia.

Já probabilidade do direito se demonstra pela comprovação da materialidade de ilícita da ré, cabendo dispensar especial atenção ao vídeo que acompanha esta inicial com imagens de pilhas e mais pilhas desordenadas de documentos largados sem qualquer cautela.

Diante dessa argumentação requer o Ministério Público Federal, em sede de tutela de urgência *inaudita altera pars*, que seja determinada à ré que dê imediato início às providências indicadas na Nota Técnica elaborada pelo Arquivo Nacional para tratamento técnico do acervo Ref. Ofício n. 1.015/2018/GM/Ttb de 27 de dezembro de 2018 que segue anexa.

4 – DOS PEDIDOS

Ante os fatos e fundamentos jurídicos expostos, o Ministério Público Federal requer:

I – que seja citada a ré **UNIÃO FEDERAL** para, querendo, contestar a presente ação, sob pena de revelia;

II –O deferimento de tutela cautelar de urgência, *inaudita altera pars*, para que seja que seja determinada à ré que inicie imediatamente as medidas de preparação técnica do acervo arquivístico do extinto Ministério do Trabalho indicadas na Nota Técnica Ref. Ofício n. 1.015/2018/GM/Ttb de 27 de dezembro de 2018, *in verbis*:

1. higienizar e limpar o acervo documental, quando necessário;
2. identificar e separar os documentos relativos as atividades-meio e os relativos as atividades-fim;
3. os documentos referentes às atividades-meio deverão ser classificados e avaliados utilizando-se o Código de Classificação e tabela Básica de Temporalidade e Destinação de Documentos



MPF
Ministério Público Federal

Procuradoria
da República
no Rio de Janeiro

de Arquivo relativos às atividades-meio da administração pública, aprovados pela Resolução n. 14, de 24 de outubro de 2001 pelo Conselho Nacional de Arquivos;

4. os documentos que já cumpriram os prazos de guarda e cuja destinação final é a eliminação deverão ser separados para que se cumpra o disposto na resolução n. 40, de 9 de dezembro de 2014 do CONARQ, desde que não haja impedimentos para sua eliminação;

5. fazer o levantamento e o estudo de todas as funções e atividades que eram desempenhadas pelo Ministério do Trabalho, por meio da pesquisa na legislação e normas específicas que as regulavam;

6. elaborar um quadro com descritores que representem as funções e atividades desenvolvidas pelo Ministério do Trabalho, o que viabilizará a classificação dos documentos relativos às atividades-fim;

7. elaborar um Plano de Destinação de Documentos para determinar os prazos de guarda e destinação final (guarda permanente ou eliminação) dos documentos produzidos no desenvolvimento das atividades-fim, que deverá vir acompanhado de justificativas claras e precisas sobre o que determinou tal decisão;

8. efetivar o recolhimento da documentação de guarda permanente para o Arquivo Nacional observando o que dispõe a portaria n. 252 de 2015;

9. os documentos que, após o tratamento técnico arquivístico, estiverem cumprindo, ainda, os prazos de guarda nas fases corrente e intermediária, permanecerão sob a custódia dos Ministérios sucessores;

10. uma vez cumpridos os prazos de guarda determinados nos instrumentos de gestão de documentos para cada fase, a CPAD deverá promover a eliminação dos documentos destituídos de valor e providenciar o recolhimento ao Arquivo Nacional dos documentos de guarda permanente.

III – a procedência do presente pedido, confirmando-se o comando da tutela de urgência, para condenar a parte ré a providenciar a transferência definitiva do acervo arquivístico do extinto Ministério do Trabalho para o



MPF
Ministério Público Federal

Procuradoria
da República
no Rio de Janeiro

Arquivo Nacional com o objetivo de que este seja adequadamente catalogado, publicizado e preservado, após a doção integral das medidas indicadas para tratamento técnico arquivístico indicados na Nota Técnica Ref. Ofício n. 1.015/2018/GM/Ttb de 27 de dezembro de 2018.

Protesta por todos os meios de prova admitidos em direito, em especial, documental suplementar.

Dá-se à causa o valor de R\$1.000,00 (mil reais) para fins fiscais.

Rio de Janeiro, 7 de agosto de 2020.

ANA PADILHA LUCIANO DE OLIVEIRA

Procuradora da República
Procuradora Regional dos Direitos do Cidadão

RENATO DE FREITAS SOUZA MACHADO

Procurador da República
Procurador Regional dos Direitos do Cidadão

SERGIO GARDENGHI SUIAMA

Procurador da República
Procurador Regional dos Direitos do Cidadão



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Assinatura/Certificação do documento **PR-RJ-00074236/2020 PETIÇÃO**

.....
Signatário(a): **SERGIO GARDENGHI SUIAMA**

Data e Hora: **06/08/2020 19:40:57**

Assinado com login e senha

.....
Signatário(a): **ANA PADILHA LUCIANO DE OLIVEIRA**

Data e Hora: **06/08/2020 18:52:39**

Assinado com login e senha

.....
Signatário(a): **RENATO DE FREITAS SOUZA MACHADO**

Data e Hora: **06/08/2020 19:47:21**

Assinado com login e senha

.....
Acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave E2C176F1.66FEC5D4.59AE46CD.D1FE8B8E